CONTRATO

CONCORRENCIA Nº. 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022
CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA AVS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, inscrita na CNPJ sob o nº 01.668.776/0001-47 situada na Av. Cândido Coelho, S/N, CEP: 64.760-000, em frente ao Hospital, São João do Piauí, neste ato representado pela sua secretária Sr.ª **Juliana Rodrigues de Sena Araújo**, portador do CPF sob o nº 849.119.993-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **AVS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ: 33.263.992/0001-07, com sede na Travessa Santo Antônio, 608, Andar 01 – Sala 01 - Centro – São Joao Do Piauí-PI, CEP 64760.000, neste ato representado pelo Sr. **Adilson Vanderley de Sousa,** portador do CPF nº 042.064.803-89, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no **CONCORRENCIA Nº. 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022-LIC e CONTRATO Nº 015/2023**, e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**

PARÁGRAFO ÙNICO – As especificações constantes do Edital de licitação, do Projeto Básico e da proposta comercial aderem a este Contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2. A vigência do contrato iniciará a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço - O. S. emitida pela **CONTRATANTE** autorizando o início das atividades, pelo prazo de 12 (doze) meses. Os prazos previstos para a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão de acordo com os cronogramas físico-financeiros apresentado na assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços terão início a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, **o valor de R$ 4.319.563,88 (quatro milhões, trezentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, materiais, EPI's, EPC's, alimentação, transporte, tributos, horas extras, adicionais (noturnos, insalubridades, periculosidades) e taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente na necessária e perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5. Os preços ora contratados, para prestação dos serviços objeto deste Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:
Projeto atividade: 16.482.0011.2065.0000

Elemento de Despesas: 4.4.90.51
Fonte de Recursos: 754

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1 O prazo de início e término do serviço poderá ser prorrogado por igual período, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

a) Alteração do projeto ou especificações, pela **CONTRATANTE**;
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;
e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
II. seguro-garantia;
III. fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A (s) Contratada (s) apresentará (ão) um Gestor ou Preposto para a execução dos serviços objeto do contrato, indicando à FISCALIZAÇÃO os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica, ao qual lhe compete:

a) Coordenar as relações da empresa com o gestor do contrato;
b) Gerenciar os serviços;
c) Receber as notificações do gestor do contrato e da autoridade máxima do órgão ou entidade;

10.2 A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
10.3 É condição para início do contrato a indicação do representante, por parte do(s) contratado(s).
10.4 Será necessário que o preposto esteja no local da execução.
10.5 Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.
10.6 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato, assim como, horas extras, adicionais (noturnos, insalubridades, periculosidades).
10.7 O(S) CONTRATADO(S) deverá(ão) apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço.
10.8 A Contratada deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Contrato.
10.9 A Contratada deverá realizar por meio de laboratório previamente aprovado pela fiscalização e sob suas custas, os testes, os ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais e serviços e equipamentos a serem aplicados durante o serviço.
10.10 Manter os profissionais que executarão os serviços, objeto deste Contrato, devidamente fardados e identificados mediante a utilização de crachás.
10.11 Fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os serviços, objeto deste Contrato.
10.12 Responder perante o Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados, como estabelecido em lei.

10.13 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial a que se refere o objeto do Contrato, nos termos previstos pela ***Lei***, caso seja necessária à aplicação dessa condição.

10.14 Realizar os serviços solicitados por esta Secretaria, com a observância dos prazos por ela determinados.

10.15 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva.

10.16 Responder pelos danos causados diretamente a esta **Secretaria** ou a **terceiros**, decorrente de culpa ou dolo em razão da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento desta Secretaria.

10.17 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade desta Secretaria, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços ora contratados.

10.18 Manter os seus técnicos sujeitos às normas procedimentais desta **Secretaria**, porém sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

10.19 Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Contrato, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ISO – International Organization for Standardization.

10.20 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

10.21 Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, quando requerido pela FISCALIZAÇÃO ou esteja previsto neste Contrato.

10.22 Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO por esta **Secretaria.**

10.23 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados.

10.24 Comunicar à FISCALIZAÇÃO desta **Secretaria** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.25 Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos.

10.26 Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto a esta **Secretaria**, assim como os resultados dos serviços.

10.27 Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas.
10.28 Manter informado o técnico responsável da FISCALIZAÇÃO/ **Secretaria,** encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
10.29 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.
10.30 As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da Contratada.
10.31 A CONTRATADA deverá mobilizar para a execução das obras o quantitativo de pessoal necessário para o atendimento do cronograma, ficando sob sua responsabilidade o dimensionamento dos turnos e equipes para execução dos serviços.
10.32 O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.
10.33 A Contratada deverá manter todas as condições de conforto e segurança em relação aos seus funcionários e para os usuários das vias inclusas no objeto deste Contrato, respeitando a NR-6, NR-08, NR-12, NR-18, NR-24 e NR-26.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato;
b) O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;
c) Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
d) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
e) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
f) Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.
g) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato e seus anexos;
h) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
i) O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no Projeto Básico e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os serviços serão fiscalizados por representante desta **Secretaria** que ficará responsável pela comprovação da execução dos serviços exigidos neste Contrato e em atestar a Nota fiscal, devendo este ser substituído, no caso de seu impedimento, por outro funcionário indicado pela mesma fonte, a seu exclusivo juízo.

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3 A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos serviços não poderão ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

12.4 A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

12.5 A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

12.6 A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

12.7As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, datas das ações e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1 Executado o contrato, o seu objeto deve ser recebido:

13.1.1 **Provisoriamente**, pelo gestor do contrato em se tratando de serviços, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do(s) contratado(s).

a) Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria *"in loco"*, para registrar anomalias construtivas aparentes.

b) Após a vistoria, através de comunicação oficial da FISCALIZAÇÃO, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

c) Na segunda etapa, após a conclusão das correções, e complementações e nova solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO, será realizado o Recebimento Provisório.

d) O recebimento provisório transfere para a Administração a responsabilidade civil pela guarda do bem e autoriza à ocupação do mesmo o recebimento definitivo visa a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do serviço com a proposta e consequente aceitação.

13.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e até 90 dias da comunicação escrita do(s) contratado(s) ou do recebimento provisório.

a) O Recebimento Definitivo somente será efetuado pelo Contratante após a comprovação pela Contratada de pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do contrato e correções de eventuais que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 dias, a contar da data de recebimento provisório.
b) Se o recebimento não ocorrer nos prazos estabelecidos, o(s)contratado(s) notificará(ão) a Administração para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual se caracterizará o recebimento tácito, reputando-se como realizado satisfatoriamente o objeto do contrato.
c) A Administração deve rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo contrato.
e) Salvo disposições em contrário constantes do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a boa execução do objeto do contrato, correm por conta do(s) contratado(s).
f) Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, à Contratada será aplicada multa conforme previsto em contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação.
g) Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro dos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CORREÇÕES E SERVIÇOS IMPUGNADOS

14.1. A **CONTRATADA** deverá corrigir ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Comissão de Fiscalização nos serviços executados, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, dentro do prazo estabelecido na respectiva Notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de rejeição total/parcial dos serviços executados, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados nas medições mensais, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções

administrativas fixadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão do prazo estabelecido para correção de serviços impugnados e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 O prazo de pagamento contado a partir da data do recebimento da Nota fiscal, conforme boletim de medição, previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:

a) 30 (trinta) dias.

15.2 O pagamento dos serviços será efetuado mediante o Boletim de Medição mensal (modelo Contratante), devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

15.4 O pagamento da medição final dos serviços estará condicionado além das observações anteriores, à análise e aprovação, da Fiscalização dos serviços realizados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

As medições serão realizadas mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da administração, contados a partir do início efetivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS

17. A CONTRATADA deverá fornecer e manter na obra o respectivo RDO – Relatório Diário de Obras, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo funcionário responsável da empresa e pela Comissão de Fiscalização, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A abertura do livro RDO – Relatório Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a Comissão de Fiscalização no dia de início dos serviços, a quem caberá confirmar ou retificar os registros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18. O objeto do presente contrato não poderá sofrer cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A licitante vencedora poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não implique em alterações substanciais nas cláusulas pactuadas.

19.2 No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta abrangerá apenas etapas dos serviços, ficando claro e evidente que a subcontratação apenas reforçará a capacidade técnica da contratada e que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

19.3 A assinatura do contrato caberá apenas à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SEMOSP, mesmo que a subcontratação tenha sido autorizada pela SEMOSP.

19.4 A SEMOSP se reserva o direito de, antes do início dos serviços e durante a execução dos mesmos, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência técnica para realização dos serviços e determinar a substituição de qualquer membro da equipe caso não satisfaça os quesitos técnicos requeridos ou que não esteja apresentando o rendimento desejado.

19.5 Somente serão permitidas subcontratações regularmente autorizadas pela SEMOSP, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

19.6 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

19.7 **Não será admitida a participação de consórcios.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1 O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da execução do serviço e fornecimento do material até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da multa aludida no *caput* desta cláusula, a SEMOSP poderá garantir prévia defesa e aplicar na CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

a) **Advertência;**
b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor não executado da prestação dos serviços, nos casos que ensejarem rescisão do Contrato na forma da lei;
c) **Suspensão temporária ao direito de licitar** com o Município de São Luís, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
d) **Declaração de inidoneidade**, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de São Luís e da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas b e c, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea a;

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento de qualquer um dos marcos contratuais descritos no presente Contrato, acarretará como penalidade a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, para cada marco não cumprido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
21.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
d) O atraso injustificado no início de execução dos serviços;
e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
f) A subcontratação total ou a subcontratação parcial que ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu objetivo. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, assim como as do Secretário Municipal de Obras e serviços Públicos;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da CONTRATADA;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos

devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

22. Constituirão encargos exclusivos da **CONTRATADA**, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23. Este contrato será publicado no Diário Oficial do Município de conformidade com o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, ocorrendo as despesas por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24. Aplica-se a este Contrato e nos casos nele omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO

25.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

25.2 E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Piauí, 09 de janeiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Secretária Sr.ª Juliana Rodrigues de Sena Araújo
CPF: 849.119.993-49
CONTRATANTE

AVS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 33.263.992/0001-07
Adilson Vanderley de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHA_____
CPF _____

TESTEMUNHA_____
CPF _____